

PARECER PRÉVIO Nº 48/2025

PROCESSO Nº: 08768/2022-9

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Município de Jijoca de Jericoacoara

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: Lindbergh Martins

RELATORA: Conselheira Onélia Leite

SESSÃO: Pleno – Virtual Ordinária do período de 24 A 28/02/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DESAPROVAÇÃO. DESPESA COM PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE DE 54%. RECOMENDAÇÕES.

1. Repasse intempestivo das consignações previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Prestação de Contas de Governo desaprovada e considerada Irregular. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de **Jijoca de Jericoacoara**, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade da senhora **Lindbergh Martins** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria** de votos, emitir parecer prévio pela sua **DESAPROVAÇÃO**, considerando-a Irregulares, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à atual Gestão que:

- a) Estrita observância ao que determina o art. 43, caput, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Adote providências visando incrementar a arrecadação da receita de Dívida Ativa, seja administrativa ou judicialmente, tendo em vista, que até determinado momento representam direitos para o município; entretanto, após prescreverem, acarretam prejuízos ao erário;
- c) Implemente medidas de acompanhamento dos gastos com pessoal, a fim de evitar a superação do limite estabelecido no art. 20, inciso III, letra b, da LRF;
- d) Registre os repasses e consignações nas devidas competências no SIM, prezando pela transparência e controle dos registros;
- e) Empreenda meios de controle suficientes para realizar os repasses das contribuições previdenciárias nos prazos devidos;

f) Realize o devido e contínuo acompanhamento da execução do orçamento, objetivando o cumprimento das metas dos resultados primário e nominal, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, privilegiando o equilíbrio financeiro.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes do presente parecer.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Participaram da votação: Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencidos: em parte, Conselheira Soraia Victor que votou com divergência na fundamentação da relatora, nos termos da justificativa do voto divergente e Conselheiros Patrícia Saboya e Ernesto Saboia que votaram pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das Contas, considerando-as Regulares com Ressalva.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-geral José Aécio Vasconcelos Filho

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno – Virtual Ordinária, 24 a 28 de fevereiro de 2025.

Conselheira Onélia Maria Moreira Leite de Santana
RELATORA